

PROCESSO Nº 50050.001789/2025-65

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da contratação do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD visando a inscrição de 1 (um) empregado da Infra S.A. no evento Missão Internacional Singapura, previsto para ocorrer no período de 05 a 12 de abril de 2025, na modalidade presencial, em Singapura, Ásia.

2. DA SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

2.1. Conforme *Decisão 439/98* do TCU o treinamento não pode ser traduzido em simples transmissão de conceito, mas em experiências, novas técnicas, conhecimentos e novas práticas as quais serão possíveis de serem atingidas em razão da metodologia aplicada e da qualificação dos consultores, que fazem parte do seu corpo docente.

"...A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (Cintra do Amaral, A. C. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª Ed, 1995, págs.110 e 111 "in" Decisão 439/98 do TCU)

... é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar talento e a capacidade didática dos diversos mestres". (Decisão 439/98 do TCU)."

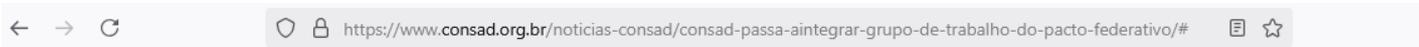
2.2. Portanto, o presente objeto da contratação expressa singularidade, haja vista que o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília (Distrito Federal), criada em novembro de 2000, que reúne representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal.

2.3. O foco do CONSAD em todas as suas frentes de trabalho tem sido pensar modelos de gestão pública com foco em resultados e voltados para o bom atendimento ao cidadão. Um colegiado que se fortaleceu ao longo dos anos, pautado por um ambiente de trabalho plural, multipartidário, e por isso mesmo propício ao debate e ao desenvolvimento da administração pública estadual, mantendo espaços permanentes de troca de experiências e de discussão sobre boas práticas de gestão pública.

2.4. O CONSAD reúne representantes de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal. Periodicamente, os secretários de Estado de Administração do país promovem encontros para a troca de experiências e busca de soluções criativas para o aperfeiçoamento da gestão pública no Brasil.

2.5. Os Congressos CONSAD de gestão pública são um dos principais eventos de Gestão Pública do Brasil. Representam um marco importante no calendário de eventos dedicados à inovação e à eficiência na administração pública brasileira, reúne gestores públicos, acadêmicos, pesquisadores e profissionais da área de todo o país, com o objetivo de discutir as últimas tendências, desafios e soluções na gestão pública.

2.6. A entidade ainda mantém grupos de trabalho com temáticas de gestão pública:



Quem Somos | Eventos | Publicações | Grupos de Trabalho | Membros do CONSAD

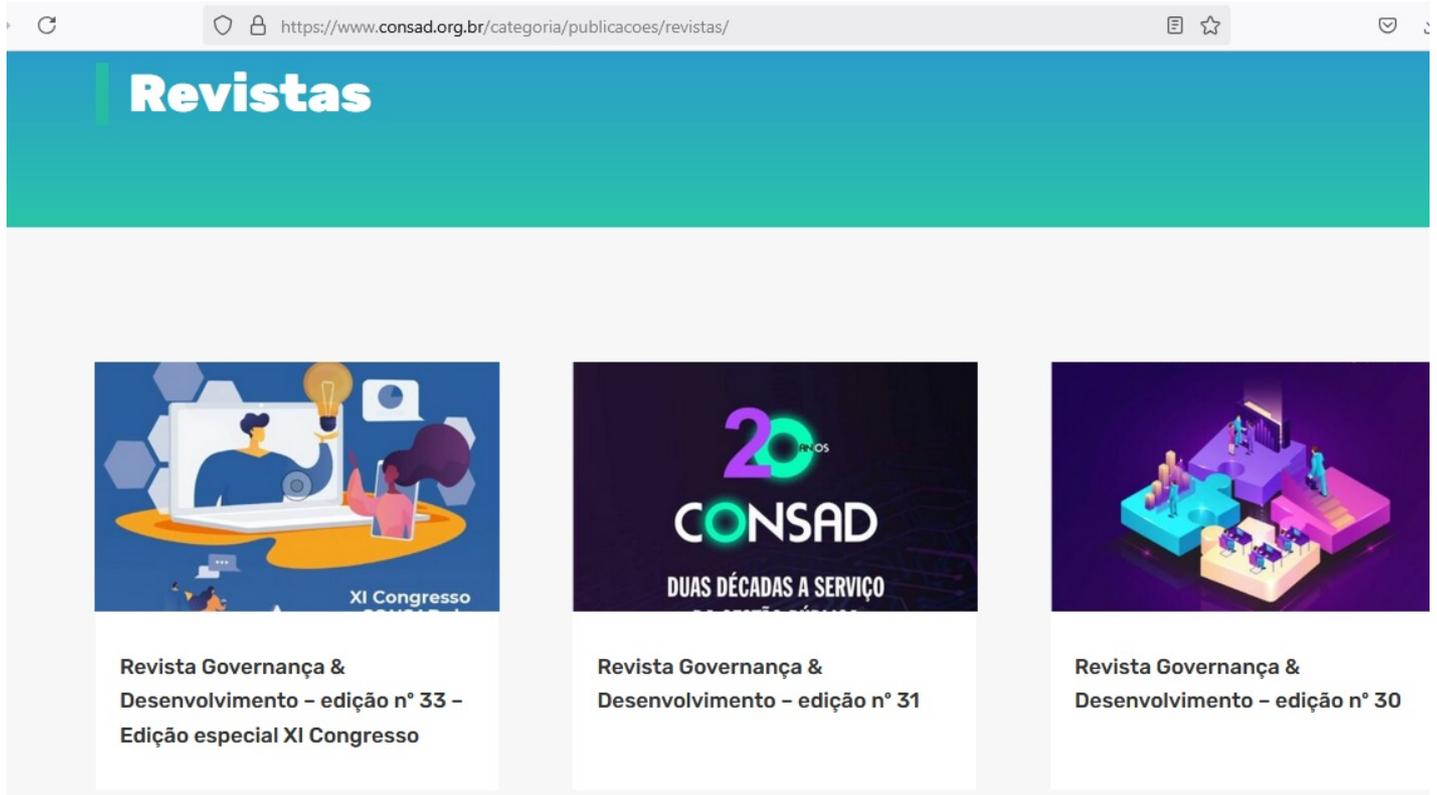
Consad passa a integrar Grupo de Trabalho do Pacto Federativo

Transformação Digital
Compras Públicas
Ativos e Patrimônio
Concessões e PPPs
Comunicação
Gestão de Pessoas
Escolas de Governo
Ciência de Dados
Reforma Administrativa
Saúde e Segurança do Servidor

2.7. Com o intuito de se manter alinhado às agendas fomentadas pelo Governo Federal, o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (Consad) também passou a integrar o Grupo de Trabalho do Pacto Federativo. Coordenado pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo na Presidência da República, o GT visa estabelecer um caminho sustentável para o fortalecimento dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

2.8. Realizada em conformidade com as pautas que buscam aprimorar o desenvolvimento dos governos estaduais, a primeira reunião do GT contou com uma apresentação da proposta do Pacto e deu os encaminhamentos para o próximo encontro, que acontece no dia 09 de outubro, no Palácio do Planalto.

2.9. O Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração elabora revistas e outras publicações com o objetivo de promover a troca de experiências, discutir temas relevantes para a administração pública e difundir boas práticas na gestão pública. Essas publicações podem ser uma forma de consolidar conhecimento, trazer inovações e atualizações para os gestores públicos, além de contribuir para o aprimoramento da administração pública no Brasil.



The screenshot shows the website <https://www.consad.org.br/categoria/publicacoes/revistas/> with a header titled "Revistas". Below the header, three magazine covers are displayed in a grid. The first cover on the left is for "Revista Governança & Desenvolvimento - edição nº 33 - Edição especial XI Congresso" and features an illustration of a person at a computer with a lightbulb. The middle cover is for "Revista Governança & Desenvolvimento - edição nº 31" and features a large "20 ANOS" logo and the text "DUAS DÉCADAS A SERVIÇO". The third cover on the right is for "Revista Governança & Desenvolvimento - edição nº 30" and features an illustration of people in a meeting.

2.10. A iniciativa também fortalece a comunicação entre os secretários estaduais e outros profissionais envolvidos na gestão pública, facilitando o aprendizado coletivo e o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes.

2.11. Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

2.12. Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:

"Súmula/TCU nº 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

2.13. Desta forma, em conformidade com a Súmula nº 252 do TCU e a alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016 fica entendido que a notória especialização está associada à equipe técnica e ao corpo docente que faz parte do treinamento, deixando explícito a inviabilidade de competição, tendo em vista que a capacidade de instruir é diferente entre cada um dos técnicos que realizam as capacitações.

2.14. O evento Missão Internacional Singapura visa impulsionar a inovação e a eficiência no setor público, permitindo a implementação de estratégias mais eficazes e alinhadas às demandas da sociedade.

2.15. É uma oportunidade de conhecer soluções inovadoras em gestão pública, digitalização e sustentabilidade, aprendendo com um modelo global de excelência para aprimorar práticas no Brasil.

2.16. A participação da Diretora de Administração e Finanças no evento é de suma importância considerando as competências regimentais incumbidas à unidade.

2.17. A missão oferece oportunidades para aprender com instituições de destaque, como o *Singapore Cooperation Enterprise* e o *Porto de Tuas (PSA)*, sobre práticas de governança, planejamento urbano e gestão de infraestrutura.

2.18. A Diretora de Administração e Finanças pode aprimorar suas habilidades em áreas como elaboração de demonstrativos contábeis, gestão de bens e pessoas e processos licitatórios. O aprendizado durante a visita pode ser aplicado para otimizar a gestão pública e empresarial da Infra S.A., com foco em inovação, sustentabilidade e eficiência.

2.19. Instituições como o *Singapore Urban Redevelopment Authority (URA)* e o *Housing and Development Board (HDB)* oferecem exemplos concretos de como o planejamento urbano e o uso eficiente de recursos podem transformar a infraestrutura de uma cidade. A coordenação e supervisão desses sistemas, conforme as competências descritas, serão diretamente beneficiadas pelos aprendizados sobre como integrar processos de forma mais eficaz, o que pode ser aplicado à gestão pública no Brasil.

2.20. O contato com o *Public Service Commission (PSC)* de Singapura proporcionará à Diretora uma visão detalhada sobre como o serviço público é estruturado para atrair, capacitar e reter talentos altamente qualificados. Esse aprendizado pode ser utilizado para aprimorar os processos de recrutamento, treinamento e gestão de pessoas, essenciais para a construção de equipes mais eficientes e comprometidas com o desenvolvimento de suas funções.

2.21. Durante as visitas ao *Porto de Tuas (PSA)* e ao *Public Utilities Board*, será demonstrado as complexas operações logísticas e de gestão de recursos essenciais para a sustentabilidade e eficiência de grandes projetos de infraestrutura. A aplicação desses conhecimentos permitirá o aprimoramento de habilidades de planejamento logístico e da gestão de bens e serviços essenciais ao funcionamento da organização.

2.22. Singapura tem um histórico de gestão eficaz de ativos públicos e privados, instituição como *Singapore Cooperation Enterprise (SCE)* fornecerá insights para implementar práticas de governança, infraestrutura e desenvolvimento sustentável por meio de parcerias e compartilhamento de conhecimento.

2.23. O folder e programa do evento constam no (SEI 9564908 e 9564912).

3. DA ANÁLISE

3.1. A Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., prevê, em seu inciso III do art. 28 que nas contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação ou participação em evento devem conter: "Justificativa do preço praticado no mercado, por meio de Notas Fiscais emitidas a outros compradores ou de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, ou privada ou outro meio idôneo, observada ainda a atualidade preferencialmente não superior a 2 (dois) anos da fonte de preços;"

3.2. A futura contratada apresentou os seguintes documentos de contratações similares realizadas por outros entes:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Recibo - Governo do Estado do Rio Grande do Norte (SEI 9573010)	Recibo - SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI (SEI 9573036)	Recibo - Estado da Paraíba (SEI 9573045)	Proposta Comercial à Infra S.A. (SEI 9564908)
Tema: Missão Portugal e Espanha, promovida pelo CONSAD, em parceria com o Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBAP), que será realizado entre os dias 02 e 09 de novembro de 2024.	Tema: Missão para Dubai de 12 a 16 de fevereiro de 2024	Tema: Missão para Espanha de 2 a 9 de novembro de 2024.	Tema: Missão Internacional Singapura, previsto para ocorrer no período de 05 a 12 de abril de 2025, na modalidade presencial, em Singapura, Ásia.
Quantidade de inscritos: 1 Valor unitário: R\$ 35.000,00	Quantidade de inscritos: 1 Valor unitário: R\$ 36.000,00	Quantidade de inscritos: 1 Valor unitário: R\$ 35.000,00	Quantidade de inscritos: 1 Valor unitário: R\$ 35.000,00

3.3. Conforme proposta(SEI 9564908), o valor unitário da inscrição de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo o pacote completo (passagem internacional, hospedagem, café e almoço).

3.4. Assim, demonstra-se vantajoso para a Infra S.A., levando em conta os valores praticados pela pretensa contratada em outras avenças por ela mantida.

3.5. **Importante ressaltar que foi exigido da potencial contratada a habilitação jurídica, conforme art. 47 e Regularidade fiscal, conforme artigo 50, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A.**

3.6. Atestamos com ressalva que a contratação em tela se amolda ao previsto no Parecer Referencial - VALEC nº 8/2022/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC (SEI nº 9572952) e atende as recomendações previstas.

3.7. Importante registrar que o Parecer Referencial - VALEC nº 8/2022/PROJUR-VALEC/PRESI-VALEC (SEI nº 9011086) foi elaborado em consonância com a Resolução Normativa do Conselho de Administração nº 4, de 24 de fevereiro de 2022 (Regulamento de Licitações e Contratos anterior) e a instrução processual em comento foi realizada com base nas exigências da Resolução Normativa INFRASA nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (Novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC) e Resolução Normativa INFRASA nº 09/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA (Nova Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas) no âmbito da Infra S.A..

4. DO PAGAMENTO ANTECIPADO

4.1. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que o pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação, previsão no art. 62.

4.2. Antes do pagamento, a Administração deve proceder ao empenhamento e à liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Ou seja, o fato gerador para o pagamento (obrigação da Administração-contratante) é a efetiva execução do objeto pela empresa titular de um empenho (contraprestação da contratada).

4.3. Portanto, o ordenamento jurídico sedimenta a regra de que o pagamento deve se dar após a regular liquidação da despesa. A razão para isso é preservar a administração de fraudes e dos prejuízos por vezes irreparáveis decorrentes da inexecução contratual.

4.4. No entanto, mesmo essa sistemática legal de fases da despesa pública pode ser flexibilizada se o atendimento ao interesse público indicar outro caminho.

4.5. O art. 40 da Lei nº 13.303/2016 prevê que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto da Lei mencionada. No Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. - RILC estabelece em seu art. 3º, inc. IX, *ipsis litteris*:

"Art. 3º Nas licitações e contratos de que trata este RILC ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

(...)

IX - Condições de aquisição e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável de acordo com o desempenho da contratada."

4.6. O próprio RILC, estabelece o dever de a Infra S.A., sempre que possível, submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às existentes no setor privado.

4.7. Nesse sentido, tem-se casos em que a dinâmica própria de determinados mercados prescreve condição de pagamento antes da efetiva prestação do serviço. É o caso dos serviços de seguros (de veículos e prediais comumente contratados pela administração), de assistências técnicas estendidas (recorrentes em equipamentos de T.I.) e de passagens aéreas, em que a mera emissão do bilhete constitui premissa para o faturamento pela empresa e ingresso na fila de pagamento, independentemente de quando será realizada a viagem. E há casos em que a administração pode optar pelo pagamento antecipado, mesmo quando o mercado oferece o pagamento parcelado, com vistas à obtenção de condições sensivelmente mais vantajosas, como descontos de preço.

4.8. Outro exemplo, é o caso da contratação de licenciamento de softwares, em que o pagamento prévio para cobrir um longo período de licenciamento (como 24 ou 36 meses), pode significar relevante economia se comparado ao pagamento mês a mês do período de licenciamento.

4.9. Destaca-se que a presente inexigibilidade concluir-se-á com o pagamento antecipado da inscrição. Embora esse acerto inverta a ordem de prévia liquidação da obrigação para posterior pagamento pela administração, o TCU entende que excepcionalmente é possível essa modificação, desde que devidamente justificado e adotadas as devidas salvaguardas do interesse público. Veja-se:

(...) Consoante o Acórdão 1341/2010-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa, são três os requisitos exigidos para a realização dos pagamentos antecipados:

i) previsão no ato convocatório;

ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e

iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, fato que não foi observado pela Prefeitura de Colniza/MT. (Voto Acórdão TCU 4143/2016 - 1ª Câmara)"

"É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário)"

"A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias. (TCU. Acórdão 1565/2015 – Plenário)"

"O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. (TCU. Acórdão 3614/2013 – Plenário)"

"Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o pagamento antecipado somente pode ocorrer quando: previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar "a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos" (TCU. Acórdão 276/02 – 1ª Câmara)"

4.10. Assim, como esse é o único meio para se assegurar a prestação dos serviços desejada, haverá a antecipação de pagamento, em razão da peculiaridade da contratação e oferece o objeto por contrato de adesão.

4.11. Em cumprimento às orientações da Corte de Contas, consta a previsão no Termo de Referência / Projeto Básico 7 (SEI 9573053), parágrafo 21 do pagamento antecipado no ato das inscrições e devidamente justificado na presente Nota Técnica.

4.13. Ademais, por se tratar de serviço de pequeno valor não foi exigido nenhum tipo de garantia, todavia, a SUGEP averiguou que, caso não ocorra o evento, a

Diretora poderá ser realocada na próxima convocatória do evento, de modo a acautelar o interesse público, conforme (SEI 9574661).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Ante o exposto, propomos o encaminhamento à Gerência de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO
Assessor Técnico III

De acordo. Encaminha-se na forma proposta à Superintendência de Gestão de Pessoas para análise.

(assinado eletronicamente)
ALAN SILVA BISPO
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas - Substituto

De acordo. Encaminha-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual, considerando as competências regimentais e posterior retorno à Superintendência de Gestão de Pessoas para trâmites subsequentes de elaboração do Documento de Solicitação de Empenho.

(assinado eletronicamente)
CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 31/03/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Silva Bispo**, **Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas-Substituto**, em 31/03/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, **Assessor Técnico III**, em 31/03/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9574989** e o código CRC **08CBC445**.



Referência: Processo nº 50050.001789/2025-65



SEI nº 9574989

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: